UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3229-4067 | (63) 3229-4238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

(Revogada pela Resolução Consuni nº 43/2021, de 14.07.2021).

Dispõe sobre a normativa para a execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Tocantins - Exercício 2020.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a normativa para a execução e acompanhamento do orçamento da Universidade Federal do Tocantins — Exercício 2020, conforme anexo único a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



NORMATIVA PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS—EXERCÍCIO 2020

Anexo único da Resolução nº 21/2019 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 11 de dezembro de 2019.

(Revogada pela Resolução Consuni nº 43/2021, de 14.07.2021).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 21/2019 - CONSUNI

NORMATIVA PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS — EXERCÍCIO 2020

- Art. 1º Os instrumentos utilizados para execução e acompanhamento do orçamento da Fundação Universidade Federal do Tocantins UFT oriundo do Tesouro Nacional, dos Recursos Próprios e descentralizados estão fixados nesta Resolução. A Normativa Técnica Orçamentária (NTO) compreende as prioridades da Universidade, incluindo as despesas de investimento para o exercício financeiro e orientará a execução do Plano de Distribuição Orçamentária (PDO).
- **Art. 2º** Os recursos de custeio e investimento serão alocados através da distribuição do valor autorizado detalhado na Lei Orçamentária Anual LOA vigente e por meio do recebimento de créditos descentralizados.
- § 1º. A execução dos recursos será estabelecida conforme o que for definido no PDO Plano de Distribuição Orçamentária, delineado através das programações orçamentárias realizadas através dos Planos Anuais de Trabalho (PAT) de cada Unidade Gestora;
- § 2º. As diretrizes estabelecidas no planejamento da UFT estão centradas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);
- § 3°. A primeira etapa da execução dos recursos consiste na programação orçamentária dos Planos de Anuais de Trabalho (PAT). Nessa etapa as Unidades Gestoras distribuem o orçamento disponibilizado entre as ações estabelecidas no PDI, conforme as rubricas desejadas, respeitando os limites para cada rubrica.
- Art. 3º Parte dos recursos de custeio e investimento recebidos pela Unidade Orçamentária serão distribuídos as Unidades Gestoras, que tem por responsabilidade a execução e a gestão do orçamento. Desta forma entende se:
- I Unidade Orçamentária (UO): Entidade da administração direta, inclusive fundo ou órgão autônomo, da administração indireta (autarquia, fundação ou empresa estatal) em cujo nome a lei orçamentária ou crédito adicional consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho. Constituem desdobramentos dos órgãos orçamentários (GLOSSÁRIO SENADO, 2016). Nesta classificação há somente uma Unidade Orçamentária: UFT;

- II Unidade Gestora Responsável (UGR): Unidade gestora responsável pela execução de um Plano Anual de Trabalho (PAT). Nesta classificação se enquadram: Gabinete do Reitor, Direção de Câmpus, Pró-Reitorias, Superintendências, Prefeitura Universitária, Auditoria Interna e Comissão Permanente de Seleção;
- III Unidades Executoras (UE): Unidade vinculada a UGR que tem por responsabilidade a realização de parte do Plano Anual de Trabalho (PAT). Nesta classificação se enquadram: Diretorias da Reitoria, Coordenações Administrativas e de Cursos dos Câmpus;
- IV Unidade Administrativa (UA): Unidades Vinculadas as UE. Nesta classificação se enquadram: Setores administrativos subordinados.

Unidade	UFT
Orçamentária	
	Gabinete do Reitor
	Pró-Reitorias
Unidade Gestora	Direção de Câmpus
Responsável	Superintendências
(UGR)	Prefeitura Universitária
	Auditoria Interna
	Comissão Permanente de Seleção
Unidade	Diretorias subordinadas as Pró-Reitorias;
Executora	Coordenações Administrativas dos Câmpus;
	Coordenações de Curso;
Unidades	Coordenações ligadas as Diretorias (Reitoria)
Administrativas	Laboratórios dos Cursos

- Art. 4º As Unidades que não apresentarem seus Planos de Trabalho até a data limite definida pela PROAP terão seu orçamento distribuído para o exercício conforme critérios estabelecidos pela PROAP.
- Art. 5º A execução dos recursos da Lei Orçamentária Anual estará condicionada a liberação de limite orçamentário pelo Ministério da Educação MEC, para emissão de nota de empenho.
- **Art. 6º** Toda a execução e acompanhamento do orçamento da UFT deverá ser operacionalizada através do Sistema de Ensino SIE.
- Art. 7º O recurso recebido por meio da ação discricionária de custeio (20RK e/ou equivalente) será alocado na Matriz Interna de Distribuição de Recursos Orçamentários.
- § 1º. Na busca pela gestão eficiente dos recursos públicos, pelo aprimoramento da gestão por meio de práticas gerenciais e para maximizar o uso desses recursos, uma parcela é gerida de forma descentralizada, por meio da "Matriz de Distribuição de Recursos Orçamentários da UFT".

- § 2º. Com a implantação da Matriz UFT, parte da responsabilidade da gestão dos recursos foi transferida as Unidades Gestoras, com o objetivo de também dinamizar os processos internos com o pressuposto de que as Unidades conhecem a real hierarquia de suas necessidades e poderão gerenciar os recursos, contribuindo para o aumento da eficiência do gasto do recurso público.
- § 3º. Na Matriz, são considerados diversos parâmetros calculados sobre uma base de dados de caráter acadêmico e científico que busca valorizar o desempenho de cada Unidade Gestora. O objetivo da UFT ao utilizar uma matriz é dar maior autonomia, sustentabilidade financeira e suporte aos cursos de graduação, a exemplo do que contempla a matriz da SESU, elaborada juntamente com ANDIFES.
- § 4°. A Matriz de Distribuição traz em seu contexto diversos indicadores calculados sobre uma base de dados de caráter acadêmico, científico e de parâmetros que visam valorizar o desempenho de cada Unidade Gestora.
- § 5°. Para melhor execução, as Unidades Gestoras Responsáveis poderão realizar alterações do recurso orçamentário disponibilizado, através de remanejamento entre ações, desde que não comprometa o cumprimento das metas do PDI, as quais serão analisadas e poderão ou não ser autorizadas entre o primeiro e quinto dia útil de cada mês.
- Art. 8º Os valores empregados nas ações 4.3.17.1 e 4.3.17.2 denominadas Apoio a Gestão, referem-se a recursos de livre ordenação das Unidades e poderão ser utilizados com despesas de Diárias, passagens dentre outras, bem como remanejados entre ações de custeio.
- Art. 9º Os recursos para programas criados no ano corrente (editais de bolsas, editais de fomento, programas institucionais, dentre outros) serão liberados somente após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, exceto às despesas de caráter contínuo.
- Art. 10. A distribuição dos recursos de investimento recebidos por meio das ações discricionárias será definida de acordo com as prioridades elencadas, sendo:
 - I Prioridade 1 Medidas de Redução Custeio;
 - II Prioridade 2 Demandas Urgentes e Estratégicas da UFT;
 - III Prioridade 3 Infraestrutura de Bibliotecas;
 - IV Prioridade 4 Equipamentos e Mobiliários para os Câmpus;
 - V Prioridade 5 Equipamentos e Mobiliário para a Reitoria.
- **Art. 11.** Para as aquisições de equipamentos e materiais com recurso de investimento, as Unidades deverão encaminhar ata Conselho Diretor referendando que as aquisições estão sendo realizadas conforme estudo do Núcleo Docente Estruturante NDE, e que estão de acordo com o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de Curso PPC.

- Art. 12. A gestão dos recursos designados na Lei Orçamentária Anual de programas específicos será direcionada às ações das Unidades Gestoras a que se referem, devendo ser executada de acordo com o edital homologado e/ou projetos aprovados, conforme alíneas abaixo que estão destacadas pelo MEC no módulo PPA/Monitoramento e Avaliação do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle SIMEC e que se enquadram ao Plano Plurianual do Governo Federal PPA vigente.
- Art. 13. A gerência dos recursos designados na Lei Orçamentária Anual referente aos programas abaixo descritos será realizada conforme o objetivo de cada ação da Lei que, por conseguinte estarão adequadas com o Plano Plurianual PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO a serem sancionadas.
- Art. 14. A gerência dos recursos recebidos de créditos descentralizados é de responsabilidade da Coordenação de Projetos Especiais, devendo ser executado conforme prévio edital homologado e devidos projetos aprovados, tendo os prazos e limites para execução estabelecidos por cada Unidade Descentralizadora e pelo Ministério da Educação MEC.
- **Art. 15.** Para possibilitar uma gestão orçamentária eficiente, a Diretoria de Gestão Orçamentária encaminhará às Unidades Gestoras até o dia 15 (quinze) de julho, planilha contendo ações com execução menor que 50% do valor autorizado, para que sejam detalhadas as execuções dos saldos das ações.
- § 1º. Em caso de expectativa de não-utilização por parte das Unidades ou não atendimento da resposta à Diretoria de Gestão Orçamentária até 31 de julho, os recursos serão remanejados à outras Unidades e/ou ações do PDO, a serem definidas pela PROAP.
- Art. 16. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças divulgará data limite no ano corrente para realização das despesas de custeio distribuídos na Matriz UFT e ações de custeio e investimento específicas para projetos na LOA, vigente pelas Unidades Gestoras.
- § 1°. A não utilização dos créditos aprovados no PDO até os prazos definidos no caput implica na renúncia total dos saldos remanescentes, que poderão ser redistribuídos para ações a serem definidas pela PROAP.
- § 2º. Não estão inclusas nessas condições o pagamento das despesas continuadas gerais da UFT.
- Art. 17. As solicitações de compras e solicitações requeridas no decorrer do ano pelas Unidades Gestoras terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise por parte da Diretoria de Gestão Orçamentária, sendo sua liberação condicionada à existência de crédito liberado e disponível no SIE.
- Art. 18. No fluxo da execução do orçamento caberá aos setores técnicos responsáveis acompanhar a execução do planejamento das despesas de investimento das Unidades conforme descrito nos Planos anuais de Trabalho.
- Parágrafo único. A Gestão de Compras na UFT utilizará de Setores técnicos responsáveis pela aquisição de Materiais, a fim de manter uma maior organização e

padronização na compra de produtos para Universidade. Assim, todas as solicitações de compras passarão por esses setores, cada um com a responsabilidade por um tipo de material (mobiliário, informática, laboratório, etc), para que estes analisem se os itens que estão sendo solicitados para aquisição estão nos padrões da universidade e, buscando maior eficiência e efetividade nas compras.

- Art. 19. A liberação de dotações orçamentárias para custear despesas com diárias e passagens para as Unidades Gestoras serão deduzidas dos recursos das ações próprias indicadas pelo solicitante e serão liberadas no decorrer do ano vigente, pela Diretoria de Gestão Orçamentária (conforme liberação realizada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento):
- § 1º. Os limites de diárias e passagens serão alocados para cada Unidade Gestora no Sistema de Concessão de Diárias e passagens SCDP.
- § 2º. A liberação desses recursos estará condicionada ao Decreto Anual da Presidência da República que trata da liberação de limites para gastos com diárias e passagens e poderá ser limitada a um percentual dos recursos das ações de apoio ao Câmpus e Apoio a Gestão, excetuando as Unidades CPA e SOCS.
- § 3º. A limitação do inciso anterior poderá ser revista caso haja novo Decreto de contingenciamento de despesas que preveja um valor menor de limite de utilização para a Universidade.
- § 4º. As Unidades Gestoras que não executarem os recursos de diárias e passagens disponibilizados no decorrer do ano não receberão novos limites até a liquidação de 75% do saldo que constar no SCDP, ressalvados os casos devidamente justificados e analisados pela Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento.
- Art. 20. A Pró-Reitoria de Avaliação e Planejamento por intermédio da Diretoria de Gestão Orçamentária em conjunto com a Diretoria de Planejamento e Avaliação ficarão responsáveis pelas informações orçamentárias junto ao Ministério da Educação MEC em relação às despesas e previsões orçamentárias referentes a custeio e investimento, recursos de pessoal e benefícios.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Pró Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas PROGEDEP, conjuntamente com a Pró-Reitoria de Administração e Finanças PROAD, fornecer à PROAP todos os dados e previsões relativos às necessidades de recursos e benefícios de pessoal.

Art. 21. Todas as receitas arrecadadas por meio das unidades administrativas da UFT deverão ser previstas e informadas à PROAP para a realização da estimativa e reestimativa de receitas próprias junto ao MEC, conforme resolução que disciplina a arrecadação de recursos próprios.

Parágrafo único. Correspondem às receitas próprias, os recursos orçamentários da UFT originários de: taxas, tarifas de inscrição em concursos e processos seletivos, serviços educacionais, tecnológicos, administrativos, agropecuários, de estudos e pesquisas, multas de biblioteca, projetos de pesquisa e extensão, indenizações, aluguéis, leilões, entre outras.

Art. 22. Caberá à Diretoria de Gestão Orçamentária solicitar no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle - SIMEC os limites orçamentários de custeio e investimento para a emissão da nota de empenho em atendimento às demandas UFT e gerenciálas de acordo com prioridades pré estabelecidas pela PROAP.

Art. 23. Os casos omissos referentes às questões de que trata nesta Resolução serão analisados pela PROAP.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 11 de dezembro de 2019.